



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

OS PROJETOS DE LEI DE Nº 121 a 125, e Nº 127 a 133, que foram apresentados a esta Casa de Leis, de autoria do Executivo, os quais dispõem sobre a concessão de uso ou doação com encargo de terrenos públicos municipal às Empresas relacionadas na sequência: **Projeto de Lei nº 121/2024 – Empresa Marcinho Empreendimento Eireli, CNPJ nº 43.183.382/0001-49; Projeto de Lei nº 122/2024 – Empresa Protector Agroindústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 36.433.363/0001-13; Projeto de Lei nº 123/2024 – Empresa Metal Cat Metalúrgica Catalana Ltda, CNPJ nº 50570644/0001-93; Projeto de Lei nº 124/2024 – Empresa JR GESSO LTDA, CNPJ nº 04.750.144/0001-16; Projeto de Lei nº 125/2024 – Empresa Cooperativa do Transportadores Autônomos do Brasil – BRASCOOP, CNPJ nº 31.864/1000-40; Projeto de Lei nº 127/2024 – Empresa Almeida Máquinas e Implementos Agrícolas LTDA, CNPJ nº 23.738.366/0001-68; Projeto de Lei nº 128/2024 – Empresa J.R. Portas e Portais Ltda, CNPJ nº 01.129.485/0001-80; Projeto de Lei nº 129/2024 – Empresa Catalão Bandnet Serviços Multimídia Ltda, CNPJ nº 09.043.730/0001; Projeto de Lei nº 130/2024 – Empresa Aluminação Fabricação e Montagens Ltda, CNPJ nº 09.444.581/0001-25; Projeto de Lei nº 131/2024 – Empresa Alexandre de Oliveira Teodoro Vaz, nome fantasia GIRASSOL TOLDOS, CNPJ nº 14.731.595/0001-60; Projeto de Lei nº 132/2024 – Rodo Goiás Transportes Lógica Ltda, CNPJ Nº 32.724.227/0001-76; Projeto de**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Lei nº 133/2024 – Empresa Gley Cristino dos Santos, CNPJ nº 17.409.438/0001-20, por atenderem aos requisitos da Lei Municipal nº 3.499, de 14 de setembro de 2017, que criou o Programa Municipal de Geração de Emprego e Renda, e dá outras providências”.

Vem à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação,

Os Projetos de Lei sob exame, de autoria do Prefeito Municipal e, conforme justificativa pretende gerar novos empregos e oportunidades, visando a melhor qualidade de vida de nossos munícipes.

O art. 14, XVII, da Lei Orgânica do Município, prevê a alienação de bens da administração direta, in verbis:

"Art. 14º- Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado nos



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

artigos 15 e 23, dispor sobre todos as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

(...)

XVII - alienação de bens da administração direta e fundacional, vedada esta, em qualquer hipótese, nos últimos três meses de mandato do Prefeito."

Uma vez autorizada pela Câmara, a doação de imóvel ao Estado objeto da proposição pode ocorrer naturalmente, principalmente se a mesma vier trazer benefícios à população do Município.

Ademais, em se tratando de alienação/doação de bem imóvel algumas considerações merecem ser tecidas.

O Código Civil Brasileiro, no seu art. 98, conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno. No art. 99, o Estatuto Civil faz uma divisão tripartite, classificando-os em três diferentes espécies:

I - Bens de uso comum do povo: mares, rios, estradas, ruas, praças;

II - Bens de uso especial: edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias (ex. hospitais e escolas);



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

III - Bens dominiais: que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada dessas entidades. (ex.bens sem finalidade específica, tais como os terrenos de marinha).

O critério desta classificação é o da destinação ou afetação dos bens. Todo bem público possui sua destinação de acordo com o seu uso e utilização.

CONCLUSÃO

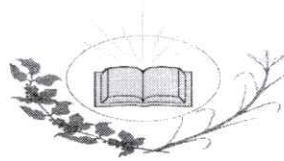
Pelo exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conclui pela **regularidade e legalidade** dos Projetos de Lei nº 121, 122, 123, 124, 125, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134.

Catalão (GO), 17 de dezembro de 2024.



Helson Barbosa de Sousa — Caçula
Relator

Acompanho e sou favorável ao voto do relator



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

VOTO DO PRESIDENTE

Higor Gomes Pires Bueno
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente.

Deusmar Barbosa da Rocha
Vogal